



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**ÁGUA AZUL DO NORTE**

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO!

ADM: 2021/2024

**COINTER**  
Controle Interno Municipal

**PROCESSO Nº:** 003/2023-000003  
**MODALIDADE:** Pregão na Forma Eletrônica

Vieram os presentes autos do Processo nº 003/2023-000003, o Pregão na forma Eletrônica para análise acima enumerado, tendo por Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresas para fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretivas das máquinas e veículos leves das Secretarias Municipais de Obras, Assistência Social, Saúde e Educação vinculada a Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte-PA, Com fulcro a Lei nº 8.666/93, lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/2019 - Federal, Decreto nº 078/16 e Decreto nº 016/21 Municipais, diante do embasamento na análise do processo em epígrafe feita pelo o pregoeiro e equipe de apoio, constituído conforme Decreto nº 026/2021 de 07 de janeiro de 2021, concluiu os procedimentos atinentes às fases interna e externa do processo licitatório, conforme consta detalhado no processo na Ata de Proposta, Ata Parcial e Ata Final.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que antecedem a contratação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista, para comprovação de regularidade da futura avença, após o exame dos itens que compõem o procedimento licitatório, em consonância as constatações de veracidade documentais atestadas pelo o pregoeiro e equipe de apoio, o processo em epígrafe encontra-se autuado e numerado de 11 a 5101, contendo no ato desta apreciação 5101 (cinco mil e cento e uma) laudas, em 11 (onze) volumes.

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e da minuta do Edital e minuta do Contrato do Pregão na Forma Eletrônica e todo o exposto no processo, a Assessoria Jurídica do Município, através dos Pareceres nº 007/2023-AJEL, do dia 13 de janeiro de 2023, manifestou-se favorável pelo prosseguimento do feito, e após a autuação do processo licitatório ter percorrido os trâmites legais aplicáveis a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise, a Assessoria Jurídica do Município, através dos Pareceres nº 022/2023-AJEL, do dia 14 de fevereiro de 2023, considerando a regularidade do processo pontuando ao final, manifestando-se opinativo as decisões da celebração do contratos, conforme interesse e necessidade da administração.

Concentrando o mérito do presente parecer de se destacar que a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades estabelecida no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

**Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:**

**I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;**



*II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*

*III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*

*IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*

Diante deste o Controle Interno conforme estabelecido na Lei .8666/93 no art. 3, torna desfavorável o prosseguimento deste processo de nº 003/2023-000003 por não ter propostas vantajosas a administração pública, deste modo não é proveitoso para administração para futuras contratações que venham ser benéfica.

Vislumbrado o exame e verificado a legalidade do processo, a Controladoria é adversa ao mesmo.

Encaminho o referido parecer a Comissão Permanente de Licitação para que sejam tomadas as devidas providências.

É o parecer.

Água Azul do Norte – PA, 06 de março de 2023.

**Adalgisa Araújo Souza Avelino**  
**Coordenadora Geral do Controlador Interno**  
Decreto nº 0214/2022